

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

PORTARIA nº 015, 29 de junho de 2020



"Dispõe sobre formação de Comissão para realização de Inventário e reavaliação dos Bens Públicos da Câmara Municipal de José da Barra/MG. especifica dá outras providências".

O Presidente da Câmara Municipal de São José da Barra, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 32, inciso II da Lei Orgânica Municipal c/c o art. 35, incisos III, do Regimento Interno da Câmara Municipal:

Considerando o disposto no § 3º do art. 106 da Lei Federal 4.320/64;

Considerando a necessidade e obrigatoriedade de adotar a regulamentação da administração do patrimônio da Câmara Municipal de São José da Barra, para proceder levantamento de inventário, incorporação, reavaliação, baixa e movimentação dos bens patrimoniais próprios;

Considerando que a baixa de bens permanentes, que se encontram obsoletos, antieconômicos, inutilizados ou em disponibilidade, necessita ser realizada para facilitar sua aplicabilidade.

Resolve:

Art. 1° - Nomear os servidores Weslei Cristian Pimenta(Presidente), Reginaldo Antônio de Oliveira e Débora Santos Souza (membros), e os Vereadores Regis Cardoso Freire e Maria Cristina Garcia de Souza(suplentes), para compor a Comissão de Inventário e Reavaliação dos Bens Públicos da Câmara Municipal de São José da Barra/MG, referente ao Exercício Financeiro de 2020.

Art. 2° - A Comissão, ora instituída, tem por objetivo fazer o levantamento de todos os bens móveis que constituem o patrimônio do Poder Legislativo, verificando se os mesmos estão devidamente identificados, numerados e registrados; efetuando as ações necessárias para adequação à legislação pertinente ao assunto e à Portaria nº 13, de 12 de julho de 2013, que regulamentou a administração do patrimônio da Câmara Municipal de São José da Barra, definiu conceitos, abrangência e procedimentos para levantamento de inventário, incorporação, baixa e movimentação dos bens patrimoniais próprios.

Ceusmar Raimundo de Morais Vereador Câmara Municipal São José da Barra/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

Parágrafo único. Se algum bem for encontrado sem a devida identificação, deverá o mesmo ser imediatamente catalogado, observando os seguintes critérios: origem, descrição do bem, estado de conservação e valor de aquisição do bem; e se for o caso, valor de depreciação.

Art. 3° - Os bens localizados, que estejam devidamente registrados, deverão ser avaliados e reavaliados pela Comissão, efetuando ajustes para mais ou para menos nos valores dos bens móveis, de forma a definir os valores justos, residuais e recuperáveis, após definir os respectivos estados individuais de conservação, classificando-os como "novo", "bom", "regular", "precário", "inservível", "recuperável", "inservível antieconômico" e "inservível irrecuperável".

Art. 4° - Os bens patrimoniais adquiridos após 01/01/2019 poderão, a critério da Comissão, ser dispensados de qualquer ação que vise a atualização dos seus valores, preservada, todavia, a obrigatoriedade dos procedimentos relativos à depreciação.

Art. 5° - A Comissão, ora designada, deverá elaborar relatório sobre a situação patrimonial dos bens, explicitando as providências adotadas e cabíveis, os parâmetros utilizados, bem como os dados e informações que constem de laudos técnicos emitidos por terceiros, consulta de preços de mercado, inclusive via "internet", complementando-os, se for o caso.

Art. 6° - Compete à Comissão, ora designada, as seguintes atribuições:

- Cientificar ao Presidente da Câmara para que providencie a notificação dos servidores do Legislativo, com antecedência necessária da data marcada para início dos trabalhos, afim de viabilizar o acesso aos locais em inventário;
- II. Identificar a situação patrimonial e o estado de conservação dos bens inventariados, discriminando em relatório, os suscetíveis de desfazimento, para ciência do Controle de Patrimônio;
- III. Relacionar e identificar com numeração própria os bens que se encontrarem sem identificação ou sem o devido registro patrimonial, para providências cabíveis;
- IV. Proceder a avaliação, reavaliação e depreciação dos bens, levando em conta os valores de mercado e o estado de conservação, para fins de registro/incorporação dos mesmos, cujo preço de aquisição, por qualquer motivo, não possa ser apurado;
- V. Propor a baixa de bens considerados inservíveis ou não localizados, que possam como tal ser considerados, levando em conta o tempo de vida útil, desgaste ou obsolência;

usmar Raimundo de Morais Vereador Câmara Municipal São José da Barra/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

- VI. Propor ao Presidente da Câmara a apuração de irregularidades constatadas;
- VII. Realizar todas as atividades necessárias para o bom andamento dos trabalhos desta Comissão, inclusive requisitar servidores, máquinas, equipamentos, transporte, materiais e tudo mais que for necessário ao cumprimento das tarefas a serem realizadas.
- Art. 7º A Comissão, ora designada, deverá apresentar até 30(trinta) dias anteriores ao encerramento deste Exercício Financeiro, Relatório que evidencie os critérios de avaliação ou reavaliação, valor atribuído a cada bem, número ou código destinado ao cadastramento dos bens, bem como certificar a ausência dos bens que porventura não forem localizados.
- Art. 8° A nomeação dos servidores e vereadores para compor a Comissão de Inventário e Reavaliação dos bens da Câmara Municipal não gerará custos adicionais à mesma.

Art. 9° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra/MG, 29 de junho de 2020.

Deusmar Raimundo de Morais Vereador Câmara Municipal

Vereador Deusmar Raimundo de Morais

Presidente da Câmara Municipal de São José da Barra-MG Biênio 2019/2020